

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 27 DE MAIO DE 2015.

Origem: Poder Legislativo

“Altera o Art. 140 da Lei Complementar nº 004, de 19 de maio de 2000 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica alterado o Art. 140 da Lei Complementar nº 004, de 19 de maio de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140 - Os estabelecimentos comerciais e afins localizados no perímetro urbano da cidade de Arvorezinha, observada a Legislação Federal, quanto às condições e duração da jornada de trabalho, poderão funcionar nos seguintes horários:

I - De 2 de janeiro a 30 de novembro:

- a) de segunda à sexta-feira das 7 às 20 horas;
- b) aos sábados das 7 às 17 horas.

II - de 1º a 30 de dezembro: das 7 às 21 horas;

III - dias 24 e 31 de dezembro: das 7 às 18 horas.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios poderão permanecer abertos ao público, inclusive nos domingos e feriados das 7:00 às 21 horas.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios que junto com os seus respectivos ramos de negócio tiveram outros ramos e atividades às quais não é permitido o que aqui se estabelece, se não tiverem uma separação perfeita entre as dependências de

suas casas, poderão permanecer abertos ao público, inclusive nos domingos e feriados das 7:00 às 21 horas.

§ 3º - Fica livre a abertura ao público em qualquer dia e horário, quanto aos seguintes estabelecimentos:

- hospitais, casas de saúde, posto de serviços médicos e laboratórios;
- postos de abastecimentos de combustíveis e lubrificantes e de lavagem de veículos;
- barbearias, salões de cabeleireiros e afins;
- churrascarias, lancherias, cafés, bares, restaurantes, bombonieres, sorveterias e similares;
- padarias, açougues, confeitarias, fiambrierias e similares;
- farmácias;
- tabacarias e engraxatarias;
- hotéis, motéis e similares;
- bancas de jornais e revistas;
- casas de diversões;
- supermercados, mini-mercados, mercados e similares;
- casas funerárias;
- floriculturas;
- borracharias;
- locadoras de vídeo;
- plantões de oficinas e revendas de peças de máquinas de implementos agrícolas;
- casas comerciais localizada em terminais rodoviários e os existentes em pontos turísticos designados por Decreto Executivo e legislação própria;
- outros que, por decisão da maioria dos estabelecimentos atingidos, estabelecerem horário diferente, desde que homologado pela autoridade competente.”

§ 4º - Fica estabelecido um calendário com carga horária de seis (06) horas excepcionalmente no domingo que anteceder as seguintes datas, respeitando o § 3º deste artigo:

- Natal;
- Páscoa.”

Art. 2º- Revogam- se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA, aos
27 dias do mês de maio de 2015.

JAIME TALIIETTI BORSATTO

Vereador

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 007/2015

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

O Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal diz o seguinte:

“Art. 76 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

.....

XIX – dispor sobre o horário de funcionamento do comércio local;”

Diante disso, o presente projeto de lei visa alterar o artigo 140 da Lei Complementar n° 004/2000, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Arvorezinha e dá outras providências”, já que a atual redação é muito superficial e não disciplina de uma forma mais aprofundada os dias e os horários de funcionamento do comércio em geral.

Queremos salientar também que foi retirado o texto que gerou polêmica no último ano, por ocasião da votação do Projeto de Lei n° 006/2014.

Certos de contarmos com a aprovação deste pelo Plenário, desde já agradeço a acolhida pelos nobres pares dessa Casa.

Atenciosamente,

JAIME TALIETTI BORSATTO
Vereador